



LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“Concede reajuste salarial anual aos profissionais do magistério público municipal, conforme definido pela Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis-MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial no importe de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos percentuais), que serão calculados sobre o vencimento base da categoria.

Parágrafo único. O percentual de reajuste salarial de que trata o caput deste artigo, está devidamente fundamentado no índice de correção estabelecido pelo Governo Federal, por força da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, proceder a atualização da Folha de Pagamento dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O reajuste de que trata esta Lei Complementar será aplicado na competência de janeiro/2025.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

Alcinópolis-MS, de 20 de janeiro de 2025.


WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS – PROFESSOR 20 HORAS

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	2.468,29	1.715,12	2.912,58	3.085,36	3.258,14	3.381,56	3.455,61	3.529,65	3.579,02	3.628,39	3.653,07
II	3.702,44	4.072,68	4.368,87	4.628,05	4.887,22	5.072,34	5.183,41	5.294,48	5.368,53	5.442,58	5.479,61
III	4.196,12	4.615,74	4.951,43	5.245,16	5.538,88	5.748,69	5.874,57	6.000,46	6.084,38	6.168,30	6.210,26
IV	4.689,72	5.158,69	5.533,87	5.862,12	6.190,43	6.424,91	6.565,60	6.706,29	6.800,09	6.893,88	6.940,78
V	5.183,39	5.701,73	6.116,40	6.479,24	6.842,08	7.101,25	7.256,75	7.412,25	7.515,92	7.619,59	7.671,42

TABELA DE VENCIMENTOS – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 36 HORAS

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	8.639,04	9.502,94	10.194,07	10.798,80	11.403,53	11.835,48	12.094,65	12.353,83	12.526,61	12.699,39	12.785,78
II	9.379,46	10.317,41	11.724,33	11.724,33	12.380,89	12.849,87	13.131,25	13.412,63	13.600,32	13.787,81	13.881,61
III	9.873,07	10.860,37	11.650,22	12.341,33	13.032,45	13.526,10	13.822,29	14.118,49	14.315,95	14.513,41	14.612,14
IV	10.120,00	11.132,00	11.941,60	12.650,00	13.358,40	13.864,40	14.168,00	14.471,60	14.674,00	14.876,40	14.977,60

[Handwritten signature]